

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Licenciamento da Pedreira Daroeira Nova		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Execução
Localização:	Prédio rústico “Daroeiras”, na União de freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola		
Proponente:	Proponente: António João Elias		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		
Prorrogação da DIA:	Concedida		

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	I. Enquadramento A “Ampliação da Pedreira do Favaco” obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, em 22 de dezembro de 2016. A 30-11-2020 o proponente do projeto pediu a prorrogação da validade da DIA. Por forma a avaliar as alterações ocorridas na situação do ambiente potencialmente afetado, a CCDR Alentejo solicitou o envio de elementos para análise de acordo com os requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA. O proponente concluiu não existirem alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA. Para efeitos da análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade da AIA solicitou parecer à entidade licenciadora. Face à documentação remetida, e pronúncia favorável da entidade licenciadora, verifica-se nada obstar à prorrogação do prazo da validade da DIA em causa.
	O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar a validade da DIA em causa alegando “...não existirem as condições financeiras nem de mercado (associado ao setor da construção civil) ...” para dar início à execução projeto. Ao que acresce que “... no último ano a crise Pandémica mundial derivada da propagação do COVID-19 e as suas implicações na economia nacional e internacional, levou a um retrocesso nesta tipologia de investimentos, o que fez com que o proponente considerasse não existirem condições atualmente para avançar no imediato com a abertura da pedreira.”.
	Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a: i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT);

	ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000; iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos; v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico; vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias. No que se refere aos IGT, verifica-se que ocorreram alterações ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Grândola, posteriormente à emissão da DIA, materializadas através do Aviso n.º 15049/2017, Diário da República, 2.ª série — N.º 239 — 14 de dezembro de 2017 e da Deliberação n.º 419/2018, Diário da República, 2.ª série — N.º 67 — 5 de abril de 2018. Verifica-se que a área pretendida para a instalação da “Pedreira Daroeira Nova” está classificada como “Espaços florestais de produção” na Planta de Ordenamento do PDM em vigor, no entanto, a pedreira em causa e futura atividade extrativa, é compatível com o referido Plano, com base na alínea b) do n.º 3, do artigo n.º 59 do Aviso n.º 15049/2017, Diário da República, 2.ª série — N.º 239 — 14 de dezembro de 2017, que na sua redação atual refere: “3 — Com as exceções constantes do artigo 61.º, constituem usos compatíveis com o uso dominante: b) A atividade industrial extrativa ou de primeira transformação de produtos minerais, com exceção dos espaços florestais de proteção”. No que se refere às áreas sensíveis e classificadas, a pedreira em apreço não interfere diretamente com qualquer área protegida. Não são conhecidas outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, nem alterações legislativas ou regulamentares relevantes.
--	--

Decisão de prorrogação da DIA	Face ao exposto, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.
--------------------------------------	---

Validade da DIA:	22 de dezembro de 2024
-------------------------	------------------------

Assinatura:	
--------------------	--

